



## **CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA**

AV Rio do Pires – 0000 – Al do Cemitério – Cep. 46.575-000 – Caturama-BA.  
**CNPJ: 03.720.654/0001-88**

### **DISTRATO CONTRATUAL**

#### **Referente ao Contrato nº 005/2025**

Pelo presente instrumento de distrato, as partes abaixo identificadas:

#### **CONTRATANTE:**

Câmara Municipal de Caturama – Bahia

CNPJ: 03.720.654/0001-88

Representada por seu Presidente, Sr. Edilson Amaral de Souza, CPF nº 020.592.645-29

#### **CONTRATADA:**

Aslon Victor Rodrigues Lima – Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 51.607.007/0001-07

Endereço: Rua Pedro Silva, nº 115, Centro, Livramento de Nossa Senhora – BA, CEP 46.140-000

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente DISTRATO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente distrato tem por objeto a **rescisão consensual** do Contrato Administrativo nº 005/2025, firmado em 10 de fevereiro de 2025 e aditivado em 29 de dezembro de 2025, cujo objeto consistiu na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, por meio de inexigibilidade de licitação, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Caturama.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO**

A presente rescisão é firmada por consenso entre as partes, com fundamento no art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da conveniência administrativa e do interesse público, devidamente motivados no respectivo processo administrativo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DATA DA RESCISÃO**

O contrato fica rescindido, de pleno direito, a partir de **31 de março de 2026**, cessando, a partir dessa data, todos os direitos e obrigações contratuais, ressalvadas as disposições expressamente previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS**

I – São devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização até a data da rescisão;

II – As partes declaram, para todos os fins, que **não há valores pendentes a pagar ou a restituir**, conferindo-se, mutuamente, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação;

III – Permanecem exigíveis eventuais responsabilidades apuradas posteriormente, na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**





## **CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA**

AV Rio do Pires – 0000 – Al do Cemitério – Cep. 46.575-000 – Caturama-BA.  
**CNPJ: 03.720.654/0001-88**

Fica consignado que a fiscalização do contrato procedeu à verificação final da execução, atestando a regularidade dos serviços prestados até a presente data, promovendo o devido encerramento contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES REMANESCENTES**

A rescisão não afasta a responsabilidade das partes por atos praticados durante a execução do contrato, nem impede eventual apuração administrativa ou aplicação de sanções, caso necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente distrato deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente, para fins de eficácia e transparência dos atos administrativos.

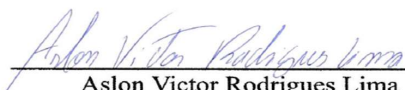
### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Caturama – BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

**Caturama – BA, 31 de março de 2026.**

  
 \_\_\_\_\_  
 Edilson Amaral de Souza  
 Presidente da Câmara Municipal de Caturama  
 Contratante

  
 \_\_\_\_\_  
 Aslon Victor Rodrigues Lima  
 Representante Legal  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

